



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 714, de 17 de dezembro de 1953.

Autor: Deputado José Fragelli

Suspende pelo prazo de 3 anos, e a partir do corrente exercício, a execução da Lei nº 503, de 21 de outubro de 1952.

O Governador do Estado de Mato Grosso :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica suspensa pelo prazo de 3 anos e a partir do corrente exercício, a execução da Lei nº 503, de 21 de outubro de 1952.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 17 de dezembro de 1953, 132ª da Independência e 65ª da República.

Rubens Brito de Almeida

Registrada à fls. 190.
do livro competente.

Em 16.2.54

Lea. Bugueny

Q. fcm. 110